



MEDIDA PROVISÓRIA nº 458, de 10 fevereiro de 2009.

(Do Poder Executivo)

Senado Federal
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 17/02/2009 às 18:34

 / estagiário

Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro 1976, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O §2º do art. 11 da Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11.

.....
 §2º Serão gratuitos os serviços topográficos realizados pelo Poder Público para a efetivação do disposto no *caput*.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da Emenda Modificativa é contribuir com a regularização fundiária na Amazônia Legal. De nada adianta a União estabelecer os critérios e requisitos para a regularização de áreas de até quinze módulos fiscais, se os eventuais beneficiários não puderem arcar com os custos dos serviços topográficos fundamentais para a alienação ou concessão de direito real de uso.

Desta forma, o objetivo da presente emenda é isentar os


 SENADO FEDER
 FL 185
 MPV458/09



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ocupantes de pequenas e médias propriedades irregulares dos custos relativos aos serviços topográficos imprescindíveis para a regularização de suas terras. O texto original apenas isenta os ocupantes de áreas que não excedam a quatro módulos fiscais, excluindo arbitrariamente os ocupantes das demais áreas beneficiadas pela Medida Provisória.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2009.

Deputado ERNANDES AMORIM
PTB/RO

